

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
Companhia Aberta

CNPJ nº 10.324.624/0001-18 - NIRE 33.3.0028810-4

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de maio de 2022. 1. Data, Local e Hora: Realizada em 30 de maio de 2022, às

15:00 horas, na sede da **Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031.

2. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Walder Mora Ramalho e secretariados pelo Sr. Igor de Moraes Araruna Zibordi.

3. Convocação e Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia tendo sido dispensadas as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social da Companhia. **4. Ordem do Dia:** Os membros do Conselho de Administração reuniram-se para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a celebração do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia (respectivamente, “Segundo Aditamento”, “Escritura de Emissão” e “Debêntures”), para alteração da cláusula 4.14.2, item (xxi), da Escritura de Emissão; e (ii) a autorização aos Diretores para praticarem todos os atos necessários à efetivação e à formalização da deliberação acima.

5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

5.1. Aprovar a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão para alteração da cláusula 4.14.2, item (xxi), nos termos da minuta que fica arquivada na sede da Companhia. 5.1.1. Consignar que o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos ora aprovados, tem por objeto alteração à cláusula 4.14.2, item (xxi), da Escritura de Emissão, de modo a fazer constar que a Companhia não poderá realizar resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos (incluindo o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 27 do Estatuto Social da Companhia), juros sobre capital próprio, mútuos ou outras formas similares de remessa de recursos aos acionistas até 31 de dezembro de 2024, exceto se a Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária celebrado em 27 de janeiro de 2021 entre a Companhia e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) (“Contrato de Cessão Fiduciária”) for preenchida até 15 de junho de 2024 com a utilização de recursos próprios, e neste caso, os dividendos a serem pagos estarão limitados ao dividendo obrigatório, nos termos do artigo 27, (b), do Estatuto Social da Companhia. 5.1.2. Consignar que a efetiva celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão está condicionada à aprovação, em Assembleia Geral de Debenturistas, das seguintes matérias: (i) o pedido de anuência prévia (*waiver*) para que o montante equivalente à 1/18 (um dezoito avos) da próxima Parcela das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Reserva (“Montante Necessário”), exclusivamente durante o período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 15 de dezembro de 2023, não seja composto por transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, devendo ser composto por fiança bancária a ser constituída pela Companhia junto à instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente ao Montante Necessário (“Fiança Bancária”), sendo certo que, após 15 de dezembro de 2023, os recursos adicionais necessários para a composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverão, obrigatoriamente, ser transferidos diariamente da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, na mesma fração da próxima Parcela das Debêntures exigida como Saldo Mínimo Mensal da Conta Pagamento, de forma que em 15 de junho de 2024 esteja depositado na Conta Reserva o Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão, equivalente a 100% (cem por cento) da Parcela das Debêntures devida em 15 de junho de 2024. Tal valor correspondente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva da Emissão permanecerá depositado na Conta Reserva e ajustado, conforme mecanismo previsto na Cláusula 4.3.2 (b) do Contrato de Cessão Fiduciária, para corresponder sempre à Parcela das Debêntures imediatamente subsequente, até a Data de Vencimento das Debêntures; e (ii) caso a matéria constante do item “i” acima seja aprovada, a autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo condições e alterações (a) pleiteadas pelos Debenturistas para a aprovação da matéria constante do item “i” acima, e/ou (b) a serem propostas e aprovadas aos/pelos Debenturistas pela Companhia e relacionadas com a matéria constante do item “i” acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão, ao Contrato de Depósito (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, caso aplicável. 5.1.3. Consignar que, ressalvado o acima exposto, ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e das Debêntures, anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 12 de janeiro de 2021. **5.2.** Aprovar a autorização aos Diretores para praticarem todos os atos necessários à efetivação e à formalização da deliberação acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022. **Mesa:** **Guilherme Walder Mora Ramalho** - Presidente; **Igor de Moraes Araruna Zibordi** - Secretário. Arquivada na Jucerja sob nº 4952079 em 14/06/2022.

